



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00099

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1998/2017

Aos 18 dias do mês de Dezembro de 2017, o Município de PARAGOMINAS, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 463/2010, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal 8250/2014, Lei nº 8.666 de 21/06/93 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00099**, RESOLVE registrar os preços para **“AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS”**, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas: ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA; FAMA LTDA; MUNDIAL PNEUS DE ITABERÁ EIRELI EPP; e TRATORBEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI; cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado conforme anexo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:

1.1 “AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR, PROTETORES E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS”.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **18 de Dezembro de 2017 até 18 de Dezembro de 2018**.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Paragominas;

3.2 É participante o seguinte órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, Assistência Social, Administração e Finanças, Governo, Saúde e Urbanismo.

3.3 Não poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1 Entregar o material, no Departamento de Transportes, localizado na Avenida Monte Líbano s/n, de acordo com o Pedido de Compra o qual deverá ser recebido e conferido pelo comissionado responsável pelo Departamento de Transporte vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atestará o recebimento, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64, além das demais obrigações previstas neste Edital e na Lei 8.666.

4.2 O prazo de entrega será de até 08 (oito) dias úteis.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, conforme a apresentação de Notas Fiscais de fornecimento dos respectivos materiais. As Notas Fiscais deverão ser atestadas pelo Secretário Municipal de Infraestrutura.

5.2 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

6.1 A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido feita por Ordem de Compra.

6.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

7.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

7.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

7.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

7.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

7.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

7.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

7.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

7.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

8.6.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

8.6.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;



8.8 É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata;

8.9 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.10 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que a reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c 10.192/2001).

8.11 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.2 Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

9.3.1 Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

9.3.2 **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

10.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

10.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

10.2 O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de casos fortuitos ou de força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.2.1 Por razões de interesse público;

10.2.2 A pedido do fornecedor quando o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material;

CLÁUSULA XI – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES:

11.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

11.1.1 Instrumento contratual;

11.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

11.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

11.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis para:

11.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

11.2.2 Assinar a Ata, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;

11.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

11.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

11.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

11.7 A contratada deverá manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA XII - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

12.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA XIII - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO:

13.1 Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do Encarte, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

13.2 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irreajustáveis exceto pelas condições estabelecidas na CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 Deverá efetuar os pagamentos do material solicitado, mediante a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra contendo no mínimo, 02 assinaturas de um dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Diretor do Departamento de Transportes, Secretário Municipal de Infraestrutura.

14.2 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento do comissionado responsável pelo recebimento e conferência do material conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

CLÁUSULA XV - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

15.1 A contratada deverá proceder a sua execução e entrega no prazo de 8 (oito) dias após solicitação do Departamento de Assistência Técnica e Manutenção;

15.2 Entregar o material, no Departamento de Transportes, localizado na Avenida Monte Líbano s/n, de acordo com o Pedido de Compra o qual deverá ser recebido e conferido pelo comissionado responsável pelo Departamento de Transporte vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura, que atestará o recebimento, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64, além das demais obrigações previstas neste Edital e na Lei 8.666.

CLÁUSULA XVI – FISCALIZAÇÃO:

16.1 Durante a vigência do contrato/ata, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por técnicos especialmente designados pelas SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, visando o atendimento das normas, especificações, instruções estabelecidas e o cumprimento de todas condicionantes constantes deste Edital, bem como as determinações contidas nas Leis, Portarias e Resoluções a ele vinculadas.

16.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pelas SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, caso não esteja nos padrões exigidos, a contratada estará sujeita as penalidades legais.

16.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela contratação dos serviços objeto deste Contrato/Ata, a Contratante através de funcionário especialmente designado, acompanhará e fiscalizará sua execução sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, competindo à mesma:

16.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

16.3.2 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

16.4 A fiscalização do (s) contrato (s) será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal, por meio da Portaria nº. 5/2014. Além disso, cabe ao Secretário Municipal de Infraestrutura designar servidor para exercer o controle de recebimento e distribuição do material, o qual deverá apresentar à Administração relatórios estatísticos e de utilização do material.

CLÁUSULA XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Integram esta Ata o Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2017-00099** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

17.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

17.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAGOMINAS, com exclusão de qualquer outro.

17.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas-PA, 18 de Dezembro de 2017.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE**FORNECEDORES**

ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA _____

FAMA LTDA _____

MUNDIAL PNEUS DE ITABERÁ EIRELI EPP _____

TRATORBEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI _____

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017-00099
ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1998/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00099 -SRP**.

Empresa: ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.478.963/0001-44, estabelecida à ROD. PA 481, KM 11, S/N, TREVO DO PETECA, Barcarena PA, (91) 3235-5236, representada neste ato pelo Sr(a). ANTONIO VANDIMAR SIMÕES, C.P.F. nº 161.038.156-49, R.G. nº 2078397 SSP PA:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	PNEU 175/70 R 14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	288.00	240,000	69.120,00
00021	PNEU 215/75 R 17.5 BORRACHUDO - Marca.: BRIDGESTON	UNIDADE	24.00	870,000	20.880,00

VALOR TOTAL R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Paragominas-PA, 18 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

ECOPNEUS COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E SERVIÇOS LTDA
ANTONIO VANDIMAR SIMÕES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____

2. _____



Empresa: FAMA LTDA; C.N.P.J. nº 04.249.431/0001-47, estabelecida à AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº. 128, CENTRO, Paragominas PA, representada neste ato pelo Sr(a). FABRICIO PAIER, C.P.F. nº 396.110.782-34, R.G. nº 1794618 SSP PA:

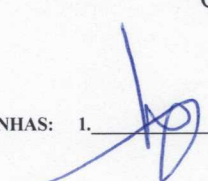
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00006	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 15W40 API CG-4 (TAMBOR DE 200 LT) - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	30.00	1.475,000	44.250,00
00007	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 90 API GL-5 (TAMBOR DE 200 L T) - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	15.00	1.680,000	25.200,00
00008	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 50 API CF (TAMBOR DE 200 LT) - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	5.00	1.430,000	7.150,00
00009	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 30 API GL-4 (TAMBOR DE 200 L T) - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	15.00	1.690,000	25.350,00
00010	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE10W30 API GL-4 (TAMBOR 200LT) - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	10.00	1.690,000	16.900,00
00011	ÓLEO LUBRIFICANTE 85W140 API GL-5 (TAMBOR 200LT) - Marca.: LUBRAX	UNIDADE	5.00	1.670,000	8.350,00
00012	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE20W50 API SJ/CF CX C/ 24 FRAS COS DE 1000ML - Marca.: LUBRAX	CAIXA	30.00	180,000	5.400,00
00013	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 20W50 API SL (CX C/24 FRASCO DE 1000ML) - Marca.: LUBRAX	CAIXA	20.00	180,000	3.600,00
00015	ÓLEO HIDRAULICO ISO 68 (TAMBOR 200LT) - Marca.: LU BRAX	UNIDADE	30.00	1.180,000	35.400,00
00017	ÓLEO LUBRIFICANTE 2 TEMPOS API TC CX. C/ 40 FRASCO S DE 500ML - Marca.: LUBRAX	CAIXA	25.00	219,000	5.475,00
00018	ÓLEO LUBRIFICANTE SAE 5W30 API SN/RC CX C/ 24 FRAS COS DE 1000ML - Marca.: LUBRAX	CAIXA	10.00	295,000	2.950,00

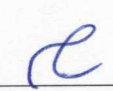
VALOR TOTAL R\$ 180.025,00 (cento e oitenta mil e vinte e cinco reais).

Paragominas-PA, 18 de Dezembro de 2017.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

FAMA LTDA
FABRICIO PAIER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

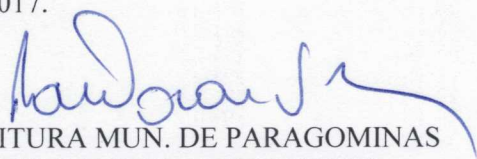


Empresa: MUNDIAL PNEUS DE ITABERÁ EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 26.192.837/0001-73, estabelecida à rod. 153, nº 110, Faz. Agua Feia, Jacarezinho PR, (0043) 93525-6125, representada neste ato pelo Sr(a). RAQUEL DE SOUSA CARDOSO DO AMARAL, C.P.F. nº 317.356.928-83, R.G. nº 428196974 SSP SP:

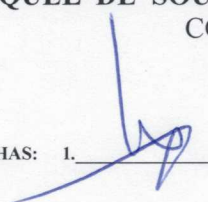
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	PNEU 205/75 R 16 - Marca.: GOODYEAR - G32 CARGO	UNIDADE	24.00	490,000	11.760,00
00003	PNEU 205/70 R 15 - Marca.: GOODYEAR - WRANGLER	UNIDADE	12.00	440,000	5.280,00
00004	PNEU 245/75 -R 16 - Marca.: GOODYEAR - WRANGLER	UNIDADE	120.00	747,900	89.748,00
00005	PNEU 175/70 R 13 - Marca.: KELLY - EDGE TOURING	UNIDADE	24.00	169,000	4.056,00
00019	PNEU 750 - 16 BORRACHUDO - Marca.: GOODYEAR - CT16 0 10P	UNIDADE	8.00	490,000	3.920,00
00020	PNEU 12 - 16.5 - Marca.: TITAN - SKID STEER 1	UNIDADE	8.00	949,000	7.592,00
00022	PNEU 12.5/80 - 18 - Marca.: TITAN - SUREGRIP IMP	UNIDADE	22.00	1.100,000	24.200,00
00023	PNEU RADIAL 1000 R20 LISO - Marca.: STEELMARK - ST EELMAR	UNIDADE	54.00	1.259,000	67.986,00
00024	PNEU RADIAL 1000 R20 BORRACHUDO - Marca.: KELLY - KS481 146K H	UNIDADE	168.00	1.459,900	245.263,20
00025	PNEU 1100-20 COMPACTADOR - Marca.: TITAN - ROAD RO LLER	UNIDADE	7.00	2.049,000	14.343,00
00026	PNEU RADIAL 275/80 R22.5 LISO - Marca.: KELLY - KS 461 149L H	UNIDADE	32.00	1.167,000	37.344,00
00027	PNEU RADIAL 275/80 R22.5 BORRACHUDO - Marca.: KELL Y - KS481 149L H	UNIDADE	64.00	1.530,000	97.920,00
00028	PNEU 1300 - 24 12 LONAS - Marca.: TITAN - ROAD GRA DER	UNIDADE	36.00	1.820,000	65.520,00
00029	PNEU 19.5 L - 24 - Marca.: TITAN - IT525 10PR T	UNIDADE	16.00	2.389,000	38.224,00
00030	PNEU 17.5-25 16 LONAS - Marca.: TITAN - EARTHMOVER T	UNIDADE	62.00	2.850,000	176.700,00
00031	CAMARA DE AR 750-16 - Marca.: JABUTI - TR75A	UNIDADE	92.00	48,000	4.416,00
00032	CAMARA DE AR 12-16.5 - Marca.: JABUTI - TR15	UNIDADE	16.00	70,000	1.120,00
00033	CAMARA DE AR 12.5/80-18 - Marca.: JABUTI - TR15	UNIDADE	44.00	70,000	3.080,00
00034	CAMARA DE AR 1000 R20 - Marca.: JABUTI - TR78A	UNIDADE	440.00	95,000	41.800,00
00035	CAMARA DE AR 1100-20 - Marca.: JABUTI - TR78A	UNIDADE	14.00	120,000	1.680,00
00036	CAMARA DE AR 1300-24 - Marca.: JABUTI - TR220A	UNIDADE	72.00	180,000	12.960,00
00037	CAMARA DE AR 19.5L-24 - Marca.: JABUTI - TR220A	UNIDADE	32.00	200,000	6.400,00
00038	CAMARA DE AR 17.5-25 - Marca.: JABUTI - TRJ1175	UNIDADE	124.00	260,000	32.240,00
00039	PROTETOR 1000X20 - Marca.: CARRETEIRO -	UNIDADE	440.00	32,000	14.080,00
00040	PROTETOR 1100X20 - Marca.: CARRETEIRO -	UNIDADE	14.00	32,000	448,00
00041	PROTETOR 1300-24 - Marca.: CARRETEIRO -	UNIDADE	72.00	75,000	5.400,00
00042	PNEU 600-16 AGRICOLA - Marca.: MAGGION - MTF2 6L	UNIDADE	20.00	300,000	6.000,00
00043	PNEU 750-16 AGRICOLA - Marca.: TITAN - RIB TRACTOR	UNIDADE	16.00	400,000	6.400,00
00044	PNEU 235/75 R 17.5 - Marca.: GOODYEAR - REGIONAL	UNIDADE	12.00	899,000	10.788,00
00045	PNEU 12.4 - 24 - Marca.: TITAN - DYNATORQUE I	UNIDADE	10.00	1.000,000	10.000,00
00046	PNEU 14.9 - 28 - Marca.: TITAN - DYNATORQUE I	UNIDADE	16.00	1.550,000	24.800,00
00047	PNEU 18.4 - 30 - Marca.: TITAN - DYNATORQUE I	UNIDADE	10.00	2.279,000	22.790,00
00048	PNEU 23.1 - 30 - Marca.: TITAN - ALL WEATHER	UNIDADE	4.00	3.639,000	14.556,00
00049	CAMARA DE AR 600-16 - Marca.: JABUTI - TR15	UNIDADE	40.00	42,000	1.680,00
00050	CAMARA DE AR 12.4-24 - Marca.: JABUTI - TR218A	UNIDADE	20.00	125,000	2.500,00
00051	CAMARA DE AR 14.9-28 - Marca.: JABUTI - TR218A	UNIDADE	32.00	185,000	5.920,00
00052	CAMARA DE AR 18.4-30 - Marca.: JABUTI - TR218A	UNIDADE	20.00	240,000	4.800,00
00053	CAMARA DE AR 23.1-30 - Marca.: JABUTI - TR218A	UNIDADE	8.00	350,000	2.800,00
00054	PNEU 750/16 (LISO) - Marca.: GOODYEAR - PAPALEGUA	UNIDADE	24.00	449,000	10.776,00

VALOR TOTAL R\$ 1.137.290,20 (um milhão, cento e trinta e sete mil, duzentos e noventa reais e vinte centavos).

Paragominas-PA, 18 de Dezembro de 2017.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


MUNDIAL PNEUS DE ITABERÁ EIRELI EPP
RAQUEL DE SOUSA CARDOSO DO AMARAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. 

2. 

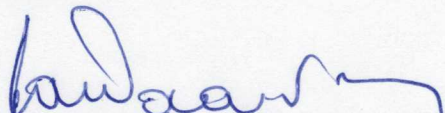


Empresa: TRATORBEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI; C.N.P.J. nº 07.029.675/0002-93, estabelecida à Rod. PA 256 nº 675, Nova Conquista, Paragominas PA, (91) 3283-6141, representada neste ato pelo Sr(a). NEIMAR SIMOES DA SILVA, C.P.F. nº 182.702.628-62:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00014	OLEO HIDRAULICO AT FLUIDO API GL-4 CX. C/ 24 FRASC OS DE 1000ML - Marca.: INCOLLUB	CAIXA	20.00	200,000	4.000,00
00016	GRAXA ROLAMENTO NLGI 2 (TAMBOR 170KG) - Marca.: IN COLLUB	UNIDADE	20.00	1.200,000	24.000,00

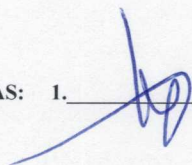
VALOR TOTAL R\$ 28.000,00 (vinte oito mil reais).

Paragominas-PA, 18 de Dezembro de 2017.


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE

TRATORBEL COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI
NEIMAR SIMOES DA SILVA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1.



2.



